

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 50/90

de 25 de Agosto

### Prosseguimento de estudos superiores por professores do ensino primário e educadores de infância

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos do prosseguimento de estudos superiores, são reconhecidos aos educadores de infância e aos professores profissionalizados pelas ex-escolas de educadores de infância e do magistério primário no exercício de funções em qualquer nível de ensino, ou de funções equiparadas, os direitos dos bacharéis diplomados pelas escolas superiores de educação, ou pelas universidades, com cursos integrados de formação de professores (CIFOPs).

Art. 2.º Os actuais professores do ensino primário em exercício de funções docentes passam a designar-se «professores do 1.º ciclo do ensino básico».

Aprovada em 10 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 31 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendada em 3 de Agosto de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/90

Considerando que a execução dos projectos integrados, abrangendo os domínios do emparcelamento, do enxugo e drenagem, da rega, dos acessos e caminhos, contribuirá para o aproveitamento racional dos solos de elevado potencial agrícola do baixo Vouga lagunar, actualmente subaproveitados ou mesmo abandonados;

Considerando a conveniência de exemplificar num perímetro restrito as vantagens da reestruturação e dos melhoramentos fundiários a executar em toda a zona;

Considerando que o projecto de emparcelamento do perímetro do polder piloto do baixo Vouga lagunar recebeu a aprovação da maioria dos interessados, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;

Cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Aprovar o projecto de emparcelamento do perímetro do polder piloto do baixo Vouga lagunar, identificado no mapa anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que abrange terrenos situados na freguesia de Cacia, do Município de Aveiro, delimitados, a norte, pelo caminho do rio das Mós, a nascente, pelo bloco II do baixo Vouga lagunar, a sul, pela vala da Murraceira, e a poente, pela ilha de Pereira e rio Velho.

2 — A execução deste projecto deve estar efectuada até 31 de Dezembro de 1991 e tem um encargo estimado de 1500 contos.

3 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

- A inutilização ou alteração das descrições prediais quando for efectuado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- A caducidade das inscrições matriciais, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada.

4 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1990. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

